



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2013

Autor: vereador Eriberto Rafael

**EMENTA: FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CRIAR O PROJETO
CINEMA NA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.PELA REJEIÇÃO, POR
VÍCIO DE INICIATIVA.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº399/2013, de autoria do vereador Eriberto Rafael, para análise e emissão de parecer.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura enuncia que o Poder Executivo fica autorizado a criar o Projeto Cinema na Comunidade que acontecerá trimestralmente, nas sextas-feiras, durante o mês contemplado.

2.2- Conforme justificativa do autor, o projeto de lei ora em análise busca facilitar o acesso da população às produções de vídeo e cinema, bem como a formação de público para exibição de filmes.

2.3- Diante do exposto, apesar de louvável a intenção do autor, esta relatoria entende que este Projeto não está em condições de ser aprovado por este Colegiado, conforme justificativa a seguir:

2.3.1- É entendimento da maioria das casas legislativas brasileiras que projetos de iniciativa parlamentar que visam autorizar o prefeito a praticar atos de sua competência são inconstitucionais.

2.3.2- Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município do Recife não dispõem de instrumento que permita ao parlamentar sugerir ao Executivo a adoção de providência ou ato administrativo de sua iniciativa exclusiva, a não ser por meio de requerimento.

2.3.3- Hely Lopes Meirelles ensina que:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar.”

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2013, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de maio de 2016.

Relatora

Jadeval Lima
Titular

Jurandir Liberal
Titular